RESOLUÇÃO Nº 282/2023
De 14 de março de 2023

Modifica dispositivos da Resolução nº 279/2022 da Câmara Municipal de Pedralva, que cria o cargo de Assessor Jurídico Legislativo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedralva aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 33 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1°. Fica modificado o art. 1º da Resolução nº 279/2022 da Câmara Municipal de Pedralva, e ficam a ele acrescidos 4 novos parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação, e renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 1º.** (...)

Nº Cargos/ Vagas	Denominação	Regime de Trabalho
01	Assessor Jurídico	Regime semipresencial, com comparecimento pessoal à Câmara pelo menos duas vezes por mês e quando solicitado, realização de trabalho remoto diário (teletrabalho), participação em reuniões virtuais via internet (videochamadas ou teleconferências), acompanhamento de reuniões à distância, e atendimento de vereadores e servidores via telefone ou aplicativos de comunicação instantânea (ex. WhatsApp).

§ 1°. O vencimento do cargo será fixado através de lei específica, de iniciativa do Poder Legislativo e com observância dos incisos X e XII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2°. Os trabalhos burocráticos do Assessor Jurídico, como estudos e pesquisas jurídicas, elaboração de pareceres, proposições, atos e outras minutas, poderão ser desempenhados presencialmente na Câmara ou remotamente, desde que autorizado pelo Presidente. Quando se adotar o trabalho remoto, caberá à Câmara registrar por escrito, ainda que em meio eletrônico, todas as solicitações de serviços enviadas ao servidor, e caberá a este apresentar relatório mensal de todas as atividades por ele realizadas.

§ 3°. No horário de expediente regular da Câmara, quando não estiver presente fisicamente na repartição, o Assessor Jurídico deverá ficar à disposição dos vereadores e servidores da Câmara, para atender chamadas telefônicas e prestar-lhes atendimento através de videochamadas e reuniões remotas.

§ 4º. Deverá a Câmara manter pelo menos um monitor, computador ou telefone celular disponível para uso dos vereadores, durante o horário de expediente, de preferência em local reservado, para comunicação direta com o Assessor Jurídico,

quando este não estiver presente na sede da Câmara, sem prejuízo da utilização dos mesmos equipamentos para outras aplicações do órgão.

§ 5º. O Assessor Jurídico deverá também manter-se disponível, nos termos do § 3º, durante os horários de reuniões do plenário e de comissões da Câmara, para acompanhamento de seu transcurso e para atendimento imediato dos vereadores e servidores, salvo se dispensado, em determinada data ou reunião, pelo Presidente da Câmara ou da respectiva comissão. Para este acompanhamento, a Câmara ou a comissão interessada poderá requisitar a participação remota e ao vivo durante toda a duração da reunião ou parte dela, mediante comunicação com áudio e vídeo."

Art. 2º Fica modificado o 9º (nono) item do rol das atribuições detalhadas do cargo de Assessor Jurídico, constante do Anexo Único da Resolução nº 279/2022 (Ficha de Descrição de Cargo), passando tal item a constar com a seguinte redação:

"– Prestar auxílio, de forma presencial ou remota, em todas as sessões plenárias da Câmara, e, da mesma forma, quando solicitado, nas reuniões das comissões permanentes, especiais e de inquérito."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedralva, 14 de março de 2023.

CLÁUDIO DE LIMA LOPES
Presidente

ALINE DE FÁTIMA SILVA GUEDES
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA:00399068000195

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA:00399068000195
Dados: 2023.03.15 13:05:07 -03'00'

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA EM SEU ARTIGO 88 E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PEDRALVA NOS TERMOS DA LEI Nº 1839/2021.

Câmara municipal de Pedralva, 14 de março de 2023.

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva